



### **IMPRAL** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP

Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

#### PORTARIA ESPECIAL Nº. 14/2023

“Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL”.

**FREDERICO RESENDE MANGO**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 6º, inciso I da Lei 1.883 de 25 de fevereiro de 2014, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 34, de 04 de abril de 2023, e a necessidade de regulamentação da matéria

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e



### **IMPRAL** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP

Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 1º deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017  
Prefeitura de Altinópolis  
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1339 | Página 10 de 13 | Sexta-feira, 11 de agosto de 2023 - Departamento de Comunicação

### **IMPRAL** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP

Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 2º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região do Município de Altinópolis.

**Art. 2º.** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

**Art. 3º.** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- i. descrição do objeto a ser contratado;
- ii. identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- iii. informação e identificação das fontes consultadas;
- iv. série de preços coletados;



### **IMPRAL** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP

Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

v. método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

vi. justificativas para a metodologia utilizada;

vii. parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;

viii. memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;  
e

ix. justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º.

**Art. 4º.** Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 1º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Art. 5º.** Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o artigo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

**Art. 6º.** Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

**Art. 7º.** Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o artigo 1º poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**Art. 8º.** O procedimento do art. 7º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS



Lei nº 1.967/2017  
Prefeitura de Altinópolis  
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

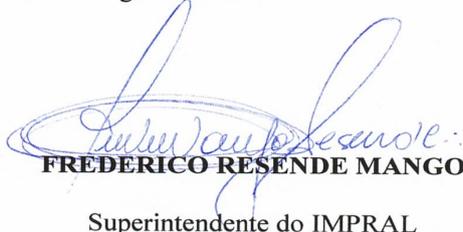
Ano VII | Edição nº 1339 | Página 12 de 13 | Sexta-feira, 11 de agosto de 2023 - Departamento de Comunicação

### **IMPRAL** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP

Rua Campos Sales, 401 – CEP 14.350-000 – Fone (0xx16) 3665-0000.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos Processos Administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021.

Altinópolis, 10 de agosto de 2023.

  
**FREDERICO RESENDE MANGO**

Superintendente do IMPRAL

*Frederico Resende Mango*  
*Superintendente IMPRAL*  
*Matrícula: 2132*  
*CPF-108.907-083-97*